

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da prefeitura localizado na Rua Professor Orestes, n° 314 em 18/03/20



DECRETO Nº 013 de 18 de março 2020

Decreta a suspensão das atividades esportivas e de lazer que discrimina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a grave crise na saúde pública com a propagação do Coronavírus, em nível de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando as diversas providências que estão sendo tomadas em todo o País;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência, pelo Decreto n. 13/2020, de 12 de março

Considerando que é dever do Poder Público agir com eficiência para reduzir danos à saúde da população;

Considerando a autorização constante da Lei Federal n. 13.979/2020,

Considerando o Decreto Municipal n. 12/2020, que já suspendeu as aulas e transporte escolar no Município,

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determino a suspensão, a partir do dia 18.3.2020, inclusive, até o dia 27 de março de 2020, das seguintes atividades:

I – funcionamento do poliesportivo “Abraão Lucas de Araújo” e das escolinhas de esportes (futsal, futebol, natação);

II – encontros semanais e regionais do grupo “Melhor Idade”;

III – oficinas de pinturas, crochês e terapias em grupos ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Par. Único. Os pacientes atendidos em grupos pelo serviço psicológico ofertado pelo CRAS poderão ser atendidos individualmente, assim como continuam sendo prestados os serviços de terapia individual já em andamento.

Art. 2º. Os servidores que atuam, diretamente, nas atividades mencionados no artigo anterior, não precisam comparecer às unidades de serviço no período de suspensão, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do §3º, do art. 3º, da Lei federal n. 13.979/2020 por se tratar de falta justificada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, imediatamente, com a sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Santa Juliana, 18 de março de 2020



Belchior Antônio da Silva
Prefeito



José Divino da Silva
Secretário Municipal de Governo